

ACERTA

BRASIL

Uma solução completa e inovadora, alinhada à BNCC e à nova matriz do Saeb.

 SOLUÇÃO EDUCACIONAL SABER
PARA REDE PÚBLICA

SABER 
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

Compromisso com a **ALFABETIZAÇÃO**

Em junho de 2023, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, lançou o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, uma política que abrange as políticas públicas para o desenvolvimento de projeto e práticas de alfabetização.

O **Acerta Brasil** é uma solução didática complementar que pode contribuir para alcançarmos, juntos, esse objetivo estabelecido pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Utilizado em concomitância com um material didático curricular, o Acerta Brasil pode oferecer oportunidades de aprofundamento de habilidades e conhecimentos dos estudantes.



✓ Toda missão inicia com uma **leitura de textos de gêneros variados**.

Há missões que apresentam mais de uma leitura.

✓ Toda missão tem um **desafio de produção de texto**, que estão distribuídos de maneira progressiva nos 1º e 2º anos.



Língua Portuguesa –
1º ano, p. 12

Língua Portuguesa –
1º ano, p. 18



Avaliação – Língua Portuguesa
– 2º ano, p. 3

✓ **Avaliações para acompanhamento** do desenvolvimento das habilidades BNCC relacionadas à Matriz de Referência do Saeb.

Conheça o **ACERTA BRASIL**

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS



ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS



ENSINO MÉDIO



A solução Acerta Brasil **INCLUI**

LIVROS

✓ Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- 1 livro de **Língua Portuguesa** por ano escolar
- 1 livro de **Matemática** por ano escolar
- 1 livro de **Ciências** por ano escolar
- 1 livro de **História e Geografia** por ano escolar
- 1 livro de **Arte e Educação Física** por ano escolar

✓ Ensino Fundamental – Anos Finais:

- 1 livro de **Língua Portuguesa** por ano escolar
- 1 livro de **Matemática** por ano escolar
- 1 livro de **Ciências** por ano escolar
- 1 livro de **História e Geografia** por ano escolar
- 1 livro de **Língua Inglesa, Educação Física e Arte** por ano escolar

✓ Ensino Médio:

- 1 livro de **Língua Portuguesa** por série
- 1 livro de **Matemática** por série

MALETAS

- ✓ **Kit de materiais manipulativos** articulados às propostas de **Matemática** e **Língua Portuguesa** (Ensino Fundamental).

AVALIAÇÕES E SIMULADOS

- ✓ **4 avaliações de acompanhamento**, com objetivo de acompanhar o processo de desenvolvimento de habilidades.
- ✓ **Simulado Saeb*** com correção **TRI**** e **TCT**.

PLATAFORMA

- | | |
|--|--|
| ✓ Livro digital | ✓ Sequências Didáticas |
| ✓ Materiais de apoio pedagógico | ✓ Plataforma para correção das avaliações de acompanhamento |

GUIA DO GESTOR

- ✓ Para os componentes de **Língua Portuguesa** e **Matemática**, a coleção oferece um **Guia do Gestor** (opcional) para os Anos Iniciais e outro para os Anos Finais.

EQUIPE PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA

- | | |
|--|------------------------------------|
| Realização de quatro ações para: | ✓ Formação docente |
| ✓ Implantação | ✓ Acompanhamento pedagógico |
| ✓ Análise de resultados e construção de plano de ação | |

*Correção TRI para o 5º ano, o 9º ano e os três anos do Ensino Médio. Correção TCT para demais anos.

**Correção por meio de plataforma avaliativa e geração de relatórios de desempenho que apóiam o acompanhamento pedagógico e a definição de intervenções pedagógicas.

Características DA SOLUÇÃO

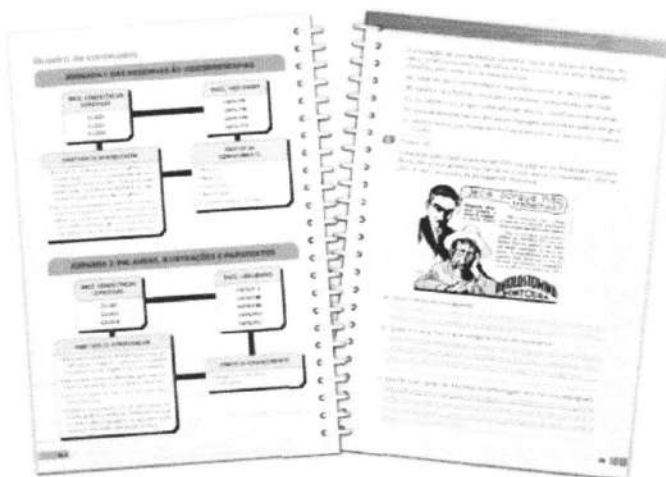
ALINHADA À BNCC

Solução que apoia os professores

Manual do Professor, com conteúdos importantes para orientar o **trabalho em sala de aula**:



Manual do Professor em Língua Portuguesa - 6º ano, p. 74 e 75



Manual do Professor tradicional para Ensino Médio - Língua Portuguesa - 1ª série, p. 164

Manual do Professor tradicional para Ensino Médio - Língua Portuguesa - 1ª série, p. 55

Volumes organizados em missões, o que favorece a **progressão da aprendizagem** e garante flexibilidade ao planejamento.

Contextualização detalhada sobre a BNCC, o Saeb e o IDEB.

Orientações para o desenvolvimento do trabalho didático em sala de aula.

Foco no desenvolvimento de habilidades e competências previstas em avaliações externas.

Ao final de cada missão, explore **habilidades socioemocionais** como: autoconsciência; autogestão; consciência social; relacionamento; tomada de decisão responsável.

Além disso, contém:

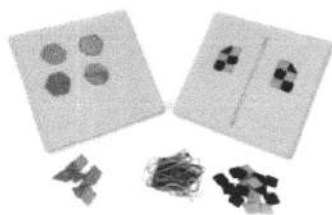
- ✓ Orientações sobre os processos de ensino e de aprendizagem
- ✓ Instruções sobre a utilização dos materiais complementares
- ✓ Sugestão de atividades e de leitura

MATERIAL COMPLEMENTAR

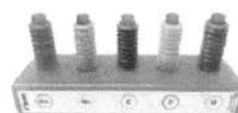
Cada sala de aula do Ensino Fundamental recebe um **Kit de Matemática** e um **Kit de Língua Portuguesa** com materiais manipulativos e orientações pedagógicas para os professores.



MATEMÁTICA FINANCEIRA



GEOPLANO

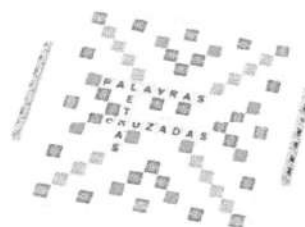


ABACO

KIT DE LÍNGUA PORTUGUESA

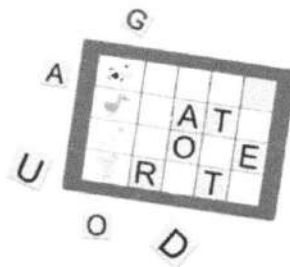


ALFABETO
SILABICO



PALAVRAS
CRUZADAS

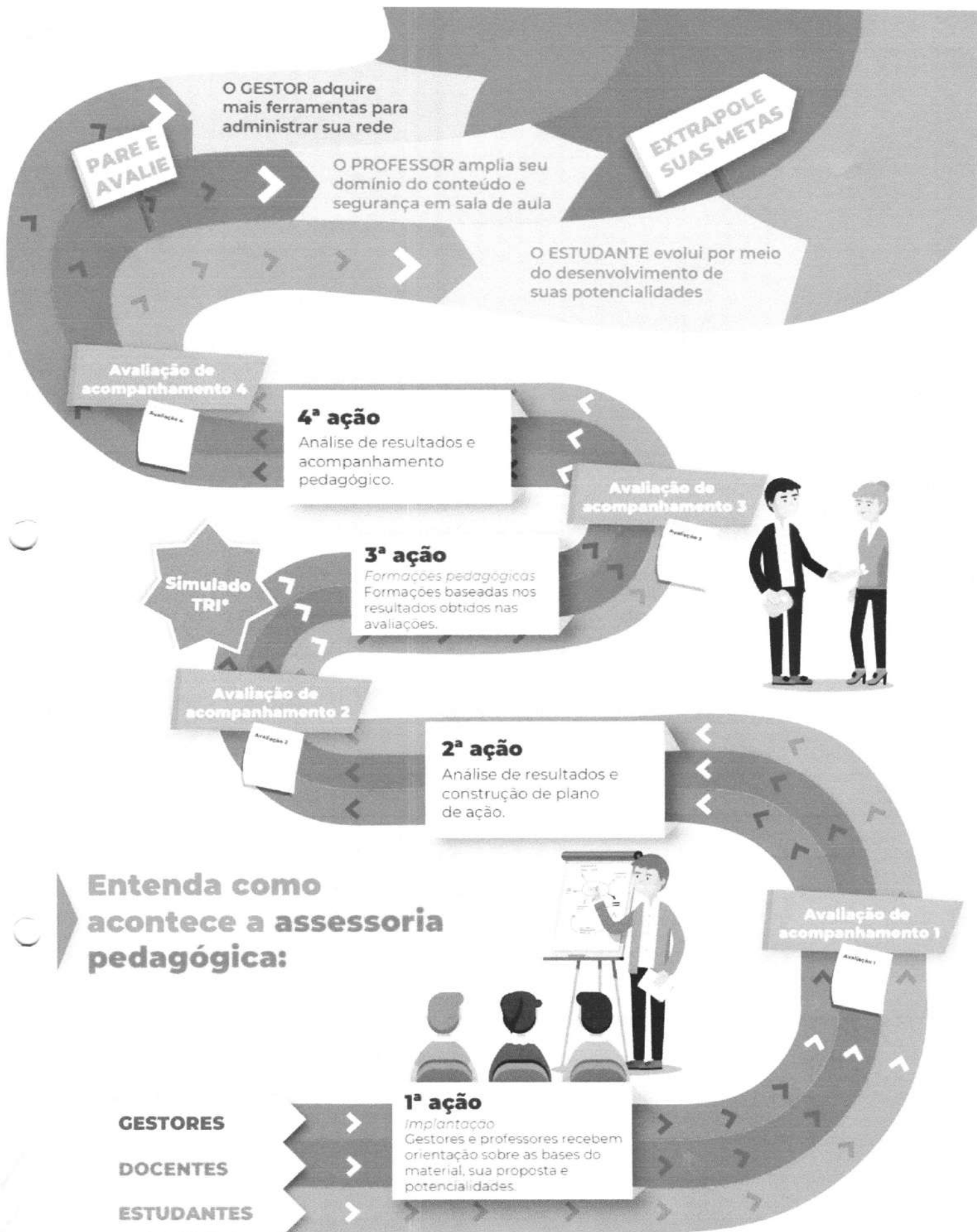
LOTO
LEITURA
ANIMAIS



GAMES

Na oferta digital, a coleção oferece games por missão, que trabalham e ampliam habilidades de cada componente curricular, auxiliando o estudante no processo de retomada e reforço da aprendizagem, além de estimular a autoaprendizagem. Todos os games geram **relatórios de resultados** para os professores.





*Correção TRI para os 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e os três anos do Ensino Médio. Correção TCT para demais anos.



+ 1,11 milhão
estudantes



600
municípios
parceiros



+ 28 mil
professores
adotantes



+ 1,75 milhão
simulados
aplicados



Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica)

O Saeb é um conjunto de avaliações externas que, junto ao Censo Escolar, auxilia na composição do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). Realizado a cada dois anos, o Saeb é um indicativo da qualidade educacional oferecida em todos os segmentos da Educação Básica.



Como funcionam as metas?

As metas estipuladas pelo IDEB são diferenciadas para cada unidade, rede ou escolas, apresentadas bianualmente para nortear os esforços necessários para que o país atinja a média desejada em cada período. Cada estado, município e escola deve contribuir de maneiras diferentes para melhorar o índice.



Ficou interessado em uma de nossas soluções?
Entre em contato com um de nossos especialistas



/sabereducacao



/saberedu

www.saber.com.br | contato@saber.com.br



Click Saber – Plataforma educacional da Saber Educação

Solicite um acesso de demonstração e explore os livros e recursos digitais das nossas soluções educacionais.

www.clicksaber.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a Administração empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público.

2.2. Entretanto, a própria Carta Maior permite que a lei aponte situações excepcionais em que a Administração Pública poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

2.3. Dito isso, conforme expressamente previsto no Art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifos nossos)

(...)

2.4. Portanto, se somente um fornecedor ou prestador de serviços tem condições de realizar o fornecimento/serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se inexigível. Em outras palavras, um fornecimento ou serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço/fornecimento que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

2.6. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.7. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

2.8. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivos, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, visa à consecução do interesse público.

2.9. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual e exclusivo, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.10. Ademais, ressalta-se a ausência de servidores nesta autarquia com expertise para execução do presente objeto, bem como a escassez de fornecedores de tais materiais didáticos com as especificidades em questão (vide propostas anexas), tornando-se, portanto, necessária e legal a contratação em voga.

2.11. A empresa supracitada já presta serviços a entes públicos engajados na matéria do objeto em questão.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

3.1 Em face das características da demanda, verifica-se que o fornecimento, motivam a inexigibilidade de licitação em razão do objeto, e faz-se necessário a existência de requisitos fundamentais e peculiares, que vão além da inviabilidade de competição, tal qual: *aquisição de materiais didáticos Coleção SAEB+, Língua Portuguesa e Matemática dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental*, que torna inviável a competição e a existência de procedimento formal.

3.2. A exclusividade está atrelada à singularidade subjetiva, ou seja, vinculada à seleção do profissional a que será contratado. A Nova Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, XIX, reproduz o conceito de notória especialização com o mesmo texto expresso na Lei nº 8.666/93: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O objeto complexo exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração Pública, e que sejam evitados profissionais não qualificados para a execução desses serviços. Os dispositivos legais exigem o cumprimento do requisito de notória especialização.

Assim entende Justen Filho (2019, p.617):

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, **atribuindo-lhe maior habilitação do que a nor-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

malmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exhaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercida. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.

(grifos nosso)

Conceitua, assim, Joel de Menezes Niebuhr (2015, p.172):

A expressão notória especialização costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de notoriedade. (grifos nosso)

No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Merece destaque, ainda, a confiança depositada pelo contratante no seu contratado, característica subjetiva da relação e da profissão. De tão relevante, ela sozinha pode justificar a inexigibilidade do dever de licitar ou, no mínimo, deve ser admitida a sua relevância em conjunto com os outros requisitos definidos em lei.

Nesse sentido, o Enunciado 39/2011 da Súmula do Tribunal de Contas da União admite a utilização da confiança como parte característica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, mas com a condição do cumprimento dos requisitos legais:

SÚMULA TCU 39 - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (sem grifo no original).

No que tange à exclusividade, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifestou-se:

O artigo 74 da LLCA traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei nº 8.666/1993, contudo houve a ampliação do rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no *caput* do artigo 25, entre elas os objetos contratados por meio de credenciamento. Ademais, o artigo 74 incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior.

Então, a utilização da relação de confiança, dentre outros, é atributo subjetivo de notória especialização e de exclusividade que legitima a contratação da empresa PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04. Assim, este Município confia à contratada a satisfação integral do serviço e do fornecimento, já que com a sua notória especialização e exclusividade justificam a escolha por se tratar de empresa na área do objeto da pretensão contratual, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento ao determinado no artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/21, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares.

À vista disso, a empresa apresentou documentos onde notadamente comprovam que os serviços e o objeto são similares ao valor proposto, corroborando o valor estimado.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, portanto, considerado justo por esta Administração.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento, transporte e entrega de materiais didáticos destinados a alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, conforme especificações e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA.

A entrega dos materiais deverá ocorrer nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ou, quando determinado, na sede administrativa ou almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração.

A prestação dos serviços deverá assegurar a integridade, qualidade e conformidade pedagógica dos materiais, observando-se as normas de segurança, acondicionamento e conservação adequadas. Todo o transporte, descarga e manuseio serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá garantir que os produtos cheguem em perfeitas condições de uso.

O fornecimento será considerado concluído mediante a entrega integral dos materiais, acompanhada da conferência quantitativa e qualitativa pela equipe técnica da Secretaria, com posterior emissão do termo de recebimento definitivo, atestando o cumprimento das condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

10. DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é no montante de **R\$ 168,000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, os quais serão pagos em conformidade com a execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades/Ordem de Fornecimento (contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos), para agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços/fornecimento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM – FGV de correção monetária.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/21).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capela do Alto Alegre/BA:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0508– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2010 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental	33903000 – Material de consumo	1.540.0000 1.500.1001

13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado na Nota Técnica anexa a este Estudo Preliminar, a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor global médio estimado de **R\$ 168.000,00,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, resumida na Planilha de Cotação de Preços abaixo:

PROPOSTA				
TÍTULOS	QTD	VALOR UNIT		VALOR TOTAL
ACERTA BRASIL - Mega - EF1 - 2º ano	110	R\$	480,00	R\$ 52.800,00
ACERTA BRASIL - Mega - EF1 - 5º ano	130	R\$	480,00	R\$ 62.400,00
ACERTA BRASIL - Mega - EF2 - 9º ano	110	R\$	480,00	R\$ 52.800,00
TOTAL GERAL	350			R\$ 168.000,00

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste fica fixado o Foro da Comarca de Capela do Alto Alegre - BA, Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre/BA, 12 de setembro de 2025.


Cristina Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 003 de 02 de janeiro de 2025
CPF: 982.785.415-15

Data 21/08/2025

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Segue abaixo itens que compõe a proposta para aquisição da nossa Solução Educacional.ACERTA BRASIL – MEGA: (Português, Matemática, Games, Manipulativos, 1 Simulado, 4 Avaliações, Assessoria, Portal Digital, e Correção de resultados.

PROPOSTA

PROPOSTA					
Descrição	QTDE	Unidade De Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total
ACERTA BRASIL – PLUS – EF2 - 2º ANO	110	Unidades	Editora Ática	R\$ 480,00	R\$ 52.800,00
ACERTA BRASIL – PLUS – EF2 - 5º ANO	130	Unidades	Editora Ática	R\$ 480,00	R\$ 62.400,00
ACERTA BRASIL – PLUS – EF2 - 9º ANO	110	Unidades	Editora Ática	R\$ 480,00	R\$ 52.800,00
TOTAL	350				R\$ 168.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (SESENTA) DIAS					

Validade da Proposta : 90 Dias
Prazo de Entrega : 40 dias

PROPOSTA DE ORÇAMENTO **R\$168.000,00**

PLURAL SOLUCOES
INTEGRADAS
LTDA:27790102000104

Assinado de forma digital por
PLURAL SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA:27790102000104
Dados: 2025.09.15 16:57:24 -03'00'

PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ 27.790.102/0001-04

CNPJ 27.790.102/0001-04

Rua Professor Carlos Ott, nº 79, Edifício Alameda Shopping, Loja 10, CEP 41.600-665, Bairro Stella Maris, Salvador/BA.